



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

LEI Nº 175/95, de 16 de agosto de 1995.

Certifico que a(o) presente *lei*
foi publicada no Mural da Pre-
feitura no dia *16.08.95*
Retirado em: *06.09.95*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO PARA SER REPASSADO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, TRAVÉS DO SISTEMA TROCA-TROCA.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 250 (duzentos e cinquenta) toneladas de calcário, com a finalidade de promover o Programa TROCA-TROCA DE CALCÁRIO

ART.2º - O valor cobrado do produtor será transformado em QUILOS DE MILHO, com base no preço mínimo vigente na data da assinatura do contrato.

ART.3º - O prazo de ressarcimento à Municipalidade, por parte do produtor será de 02 (dois) anos, em duas (2) parcelas de 50% do valor devido em cada uma, com vencimento para 30/06, tendo como base o preço mínimo do produto vigente na data do pagamento da parcela.

ART.4º - Terá direito ao Programa, aquele produtor que não estiver inadimplente aos Cofres Municipais e comprovar por meio de escritura ou contrato de arrendamento, uma área máxima de 10,0 Ha (dez hectares) e propriedade.

ART.5º - A quantidade máxima fornecida de calcário por propriedade será de 05 (cinco) Toneladas.

ART.6º - A Municipalidade não se responsabilizará pelo transporte do calcário até a propriedade do beneficiado.

ART.7º - O repasse do Calcário ao produtor será feito mediante assinatura de Instrumento Particular de Venda Mercantil com Dação em Pagamento de Produtos Agrícolas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

... continuação...

ART.8º - No caso de inadimplência do produtor, fica estabelecido multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e juros de 1% (um por cento) por mês calendário de atraso.

ART.9º - No caso de frustração de safra por motivos de fatores climáticos ou outros, deverá o produtor/beneficiado comunicar a Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, com 03 (três) meses de antecedência ao vencimento do Contrato, sendo possível prorrogação de 01 (um) ano para o vencimento, caso justificado mediante Laudo.

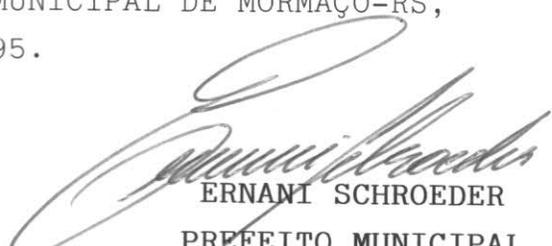
ART.10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

ART.11 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
EM 16 de AGOSTO de 1995.

Registre-se e Publique-se


Luis Carlos Machado
Sec. da Administração


ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n. 125 do lv. 001 fls. 5.193/194
Mormaço, 16 de agosto de 1995
